



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

Concede ao pai servidor público municipal o direito à licença-paternidade nos moldes dos arts. 392, 392-A e 392-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no caso de falecimento da mãe em decorrência de complicações no parto ou logo após ele.

Art. 1º Fica concedido ao pai servidor público municipal o direito à licença-paternidade nos moldes dos arts. 392, 392-A e 392-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no caso de falecimento da mãe em decorrência de complicações no parto ou logo após ele.

Art. 2º A licença-paternidade ao servidor público municipal disposta no art. 1º terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do vencimento, podendo ser prorrogado:

I - por mais 20 (vinte) dias, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) seja requerido pelo servidor público municipal; e

b) sejam atendidas as condições previstas em regulamentação própria, a ser editada em consonância com os princípios da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

II - por mais 3 (três) meses, no caso de criança nascida neurodivergente ou com deficiência.

Art. 3º O período de licença-paternidade será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

Art. 4º O pai servidor público municipal, ao reassumir seu trabalho, deverá apresentar ao Órgão responsável os seguintes documentos:

I - certidão comprobatória do nascimento de seu filho;

II - laudo médico comprobatório da deficiência ou neurodivergência de seu filho, se houver; e

III - certidão comprobatória do óbito da genitora.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* acarretará a transformação do período de licença em faltas injustificadas, com o consequente desconto ou exoneração do cargo público que o pai servidor público municipal ocupa.

Art. 5º Deverão ser prestados serviços de apoio psicológico garantidos pela Secretaria de Saúde do Recife ao pai servidor público municipal beneficiado pela licença-paternidade em decorrência do falecimento da genitora e à criança órfã.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Novembro de 2023.

CHICO KIKO
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

JUSTIFICATIVA

Esta Matéria tem a finalidade de reconhecer a importância na garantia de suporte emocional e prático aos pais que enfrentam uma tragédia, como o falecimento da mãe durante ou após o parto. Desse modo, o direito à licença-paternidade visa permitir que o pai se dedique integralmente ao cuidado do filho em um momento de grande vulnerabilidade, sem prejudicar sua estabilidade financeira. Para tal, apoiamos-nos nos moldes dos arts. 392, 392-A e 392-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que afirmam:

“Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.” (Redação dada pela Lei nº 10.421, 15.4.2002 vide Lei nº 13.985, de 2020)

“Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 desta Lei.” (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

“Art. 392-B. Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.” (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

Além disso, reconhecemos que existem demandas específicas associadas ao cuidado de crianças neurodivergentes e/ou com deficiência, logo, esta Propositura também tem o objetivo de estender a licença-paternidade em mais 3 meses. Isso reflete uma abordagem sensível às necessidades particulares dessas crianças, permitindo que os genitores dediquem tempo adicional para oferecer suporte adequado aos seus filhos.

Ademais, também é válido ressaltar que a prestação de serviços de apoio psicológico ao pai servidor público municipal beneficiado pela licença-paternidade em decorrência do falecimento da genitora e à criança órfã deve ser garantida pela Secretaria de Saúde do Recife, pois é sabido que o impacto emocional é bastante significativo nessas circunstâncias. Desse modo, essa medida visa proporcionar suporte psicológico essencial para enfrentar os desafios emocionais associados à situação de perda.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

Assim, ao considerar o período de licença-paternidade como efetivo exercício, a criação desta Proposição tenta reconhecer a relevância do papel do pai na criação e no cuidado do seu filho. Essa medida contribui para a valorização da paternidade ativa e para a compreensão de que o tempo dedicado ao cuidado do filho em um momento de perda da figura materna é valioso para o desenvolvimento saudável do bebê.

Portanto, entendemos que o assunto em pauta reflete uma abordagem inclusiva e compassiva para apoiar os pais em momentos difíceis, pois promove o bem-estar da família e reconhece a importância do papel paterno.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Novembro de 2023.

CHICO KIKO
Vereador - PP

